



DECRETO Nº 1.688 DE 07 DE ABRIL DE 2017

PUBLICADO

Em 13/04/2017

N.º de lages 1500-P.05

Regulamenta a concessão de Licenças e expedição de Alvarás para Estabelecimentos de Divertimentos Públicos no Município de Saquarema; estabelece normas para a execução dos artigos 33 a 41 da Seção II, do Capítulo III, da Lei Complementar nº 27 de 18 de dezembro de 2013.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Saquarema, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 33 a 41 da Lei Complementar nº 27 de 18 de dezembro de 2013; e

Considerando, finalmente, a Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017.

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Decreto regulamenta as concessões de alvarás de licenças e/ou autorizações para funcionamento de estabelecimentos relacionados a divertimentos públicos, em recintos fechados de livre acesso ao público ou àqueles cujo acesso se dê mediante pagamento.

§ 1º. Considera-se estabelecimento, para efeitos deste artigo, qualquer local, onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades.

§ 2º. Consideram-se locais de divertimentos públicos as casas de show e espetáculos, as boates, os clubes sociais, os empreendimentos destinados à realização de shows artísticos e/ou apresentações de peças teatrais e demais estabelecimentos, conforme exemplificados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. O licenciamento e/ou autorizações de estabelecimentos relacionados a divertimentos públicos têm por fundamentos e diretrizes, sem prejuízo dos princípios da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e demais princípios relacionados à matéria, constantes no ordenamento jurídico brasileiro:

I - a observância da Lei Complementar nº 27, de 18 de dezembro de 2013 ("Código de Posturas do Município de Saquarema"), especialmente o disposto em sua Seção II, do Capítulo III;

II - a observância das normas tributárias, sobretudo as previstas nos arts. 269 a 272, da Lei Complementar nº 01, de 11 de dezembro de 1998 ("Código Tributário do Município de Saquarema");

III - a observância da legislação de zoneamento do Município de Saquarema (Lei nº 1.294, de 07 de outubro de 2013);



IV – a observância da legislação de uso e ocupação do solo do Município de Saquarema (Lei nº 1.293, de 07 de outubro de 2013);

V - a observância da legislação municipal, estadual e federal referente à disciplina urbanística, edificações, proteção ambiental, controle e vigilância sanitários, prevenção e combate a incêndios e segurança em geral, especialmente o disposto na Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e área de reunião de público.

Art. 3º. Nos locais de divertimentos públicos podem ser exercidas atividades comerciais diversas, as quais deverão estar discriminadas no Alvará de Licença para Estabelecimento.

Art. 4º. Além das obrigações previstas no art. 35 da Lei Complementar nº 27/2013, os locais de divertimentos públicos são obrigados a:

I - afixar, em local visível, a lotação máxima consentida e, quando couber, o limite mínimo de idade, cuja frequência seja permitida;

II – manter atualizados e afixados em local visível os certificados expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado do Rio de Janeiro (CBMERJ);

III – manter desobstruídas as portas, passagens ou corredores de circulação;

IV – garantir a perfeita visibilidade e iluminação das indicações de saída, as quais deverão estar legíveis à distância, com iluminação de forma suave, quando se apagarem as luzes do ambiente e por todo o período de funcionamento do estabelecimento;

V – manter as instalações e as dependências sanitárias em perfeito estado.

CAPÍTULO II DAS NORMAS PARA LICENCIAMENTO E CONCESSÃO DE ALVARÁS

Seção I Da Concessão das Licenças e Alvarás

Art. 5º. Para o licenciamento, a autorização para funcionamento ou instalação de estabelecimento de divertimentos públicos deverão ser verificadas as regras de zoneamento fixadas na Lei nº 1.294, de 07 de outubro de 2013, conforme as determinações e diretrizes estabelecidas para cada área.

Art. 6º. Os órgãos municipais responsáveis pela execução dos procedimentos de que trata este Decreto, com suas respectivas competências, são os seguintes:

I - Secretaria Municipal de Governo, onde será dado início à tramitação do procedimento administrativo, após protocolo junto ao Protocolo-Geral.



II – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com as seguintes atribuições:

a) verificação do cumprimento da legislação municipal relativa a exigências quanto ao parcelamento e uso do solo urbano, às edificações, às posturas municipais e ao zoneamento urbano;

b) aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança no estacionamento de veículos;

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com as seguintes atribuições:

a) aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança, para as atividades causadoras de poluição sonora e de impacto ambiental;

b) concessão do licenciamento ambiental, quando for o caso, observada a legislação específica;

IV - Secretaria Municipal de Saúde, tendo como competência a concessão do Alvará Sanitário, quando for o caso, observada a legislação específica.

V - Secretaria Municipal de Receita e Tributação, com as seguintes atribuições:

a) a concessão do Alvará de Micro Empreendedor Individual, quando aplicável;

b) verificação do cumprimento da legislação municipal relativa às exigências de atribuição das demais Secretarias, bem como às normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro e demais exigências elencadas no art. 35 da Lei Complementar nº 27/2013;

c) concessão e expedição do Alvará de Licença e/ou Autorização para funcionamento de estabelecimentos de divertimentos públicos, mediante análise documental.

Art. 7º. A concessão dos alvarás de licenças e/ou autorizações para funcionamento de estabelecimento de divertimentos públicos ficará condicionada à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança, de poluição sonora, de meio ambiente e de estacionamento de veículos e de Laudo Técnico de Isolamento e Condicionamento Acústico, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, por pessoa física ou jurídica, para todos os divertimentos públicos referidos no Anexo I.

Art. 8º. Não será concedido o alvará de licenças e/ou autorizações para funcionamento do estabelecimento de divertimentos públicos, sem a apresentação prévia por parte do interessado dos certificados expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, conforme legislação estadual e normas regulamentares específicas.

Art. 9º. A expedição de Licença, e quando couber, de Autorização Provisória ou de Autorização Transitória ocorrerá mediante requerimento formal dos interessados e do pagamento das taxas correspondentes, especialmente da “Taxa de Licença para Estabelecimento”, prevista no Código Tributário do Município de Saquarema.



§ 1º Os requerimentos de licença e/ou alvará para funcionamento de qualquer espaço para divertimento público será instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências legais e regulamentares vigentes, bem como da qualificação e endereço completos do responsável.

§ 2º Os Alvarás de Licença ou Autorização para estabelecimento de divertimentos públicos somente serão concedidos para um único e exclusivo endereço.

§ 3º Ficam ressalvadas as atividades de divertimento público que guardem a mesma natureza, hipótese em que poderão ser concedidos mais de 01 (um) Alvará de Licença e/ou autorização de funcionamento, desde que compatíveis com o zoneamento e ocupação do solo.

Art. 10. Os Alvarás de Licença ou Autorização para estabelecimento de divertimento público serão substituídos sempre que ocorrer qualquer alteração nas características que fundamentaram e permitiram o licenciamento e/ou autorização anteriormente concedida.

Art. 11. A responsabilidade legal pelas informações declaradas será do requerente e do responsável técnico, subscritores do requerimento ou do documento apresentado, formalmente indicados como corresponsáveis.

Seção II Do Alvará de Licença ou de Autorização

Art. 12. Os Alvarás de Licença ou de Autorização deverão conter, dentre outras, as seguintes informações:

- I - Razão Social ou nome da Pessoa Física;
- II - Endereço do estabelecimento;
- III - Relação das atividades licenciadas e autorizadas;
- IV - Número da inscrição municipal;
- V – Horário de Funcionamento; e
- VI - Lotação máxima consentida.

Art. 13. Os Alvarás de Licença ou Autorização deverão ser afixados em local visível a todas as pessoas e apresentados à autoridade competente, sempre que exigidos.

Art. 14. A validade dos Alvarás de Licença ou de Autorização fica condicionada ao prazo de validade dos certificados expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.



Seção III Das Sanções Administrativas

Art. 15. Constatadas irregularidades pela fiscalização, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis previstas nas normas de regência, incluindo advertência, multa, interdição, embargo, suspensão e fechamento e outras medidas pertinentes.

§ Único. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a comunidade, as circunstâncias agravantes e os antecedentes.

Art. 16. Terão suas atividades de divertimento público suspensas os estabelecimentos que cometerem as seguintes infrações, quando comprovadas pela autoridades competentes:

I - Pelo prazo de até 90 (noventa) dias:

- a) em caso de prática ou exercício de atividade ilegal nas suas dependências;
- b) em caso de desvirtuamento do uso licenciado;
- c) em caso de impedimento de atividade fiscalizadora.

Art. 17. Deverá ser imediatamente fechado todo o estabelecimento de divertimento público que apresentar qualquer das seguintes situações:

I – exercer atividade de divertimento público sem os respectivos Alvarás de Licença e/ou Autorização;

II - tiver os Alvarás de Licença e/ou Autorização cassados;

III – tiver constatadas condições de alto risco pelo poder público municipal ou pelo Corpo de Bombeiros Militar, assegurando-se, mediante provocação do interessado, a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo posterior.

Art. 18. Os estabelecimentos de divertimento público terão seus alvarás de licença e autorização cassados, nos seguintes casos, mediante o devido processo legal, garantidos o contraditório e ampla defesa:

I - como medida preventiva: a bem da higiene, do sossego e da segurança pública, diante de risco iminente;

II - se o licenciado ou autorizado se negar a exhibir o respectivo alvará à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;

III – por solicitação da autoridade competente, com fundamento legal e prova dos motivos da solicitação;

IV – por incidência nas infrações do Código de Posturas, que ensejem a cassação dos Alvarás de Licença e/ou Autorização;



V – por descumprimento da medida de suspensão do funcionamento.

§1º Descumprida a ordem de fechamento, será procedido o lacre do local e registro de ocorrência policial pelo descumprimento da ordem administrativa.

§2º A cassação deverá ser comunicada aos demais órgãos licenciadores e fiscalizadores.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 07 de abril de 2017.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita



ANEXO I

Tipos e Definição dos Locais de Divertimentos Públicos

Auditório – tipo de teatro, geralmente utilizado por estações de rádio e televisão.

Bar ou Restaurante com música ao vivo e/ou pistas de dança – bar ou restaurante que oferece local para dançar, com música mecânica ou ao vivo.

Bilhar e Sinuca – local destinado à prática desses esportes.

Boate – local fechado no qual se faz ou não consumação de bebidas, com música mecânica ou ao vivo e pista de dança. São variações da boate o cabaré, a danceteria e a discoteca.

Bolicho – local destinado à prática desse esporte. Geralmente está associado a outras atividades que visam a exercer atrativo para a permanência das pessoas no local.

Casa de espetáculos – tipo de teatro destinado a realização de grandes apresentações musicais e artísticas.

Casa de festas – local destinado à realização de festas, mediante contrato de locação do espaço por determinado período, promovidas por pessoa ou grupo de pessoas para confraternização ou comemorações diversas, sendo os participantes chamados de convidados. Em casas de festas é proibida a venda de ingressos, antecipada ou não, ou a cobrança de valores, a qualquer título, durante o evento.

Centro de convenções – local destinado a reuniões de indivíduos ou representantes de classes, onde se debate ou delibera sobre determinados assuntos.

Centro de exposições – local, geralmente de grande dimensões, destinado a abrigar promoções diversas, tais como feiras, mostras, etc., sendo o acesso do público permitido, geralmente, mediante a venda de ingressos.

Cinema – local fechado ou ao ar livre onde se projetam filmes cinematográficos, são exibidos vídeos e outras peças audiovisuais.

Circo – local coberto, cercado por lona, todo desmontável, onde se realizam espetáculos de acrobacia, equilíbrio, palhaçadas e habilidades diversas, com ou sem animais.

Clube social – local destinado à associação de pessoas, com objetivo social e recreativo, ou, ainda, para promover debates em torno de matéria comum, tais como literatura, ciências, artes, etc. Quando destinado a promover um objetivo específico, os clubes podem ser designados por Centro Desportivo, Associação Recreativa, Cineclube, etc.

Colônia de férias – local destinado ao agrupamento de pessoas com o objetivo de recreação ou diversão por período determinado.



Dancing – local fechado ou ao ar livre, onde o frequentador paga por contradança ou por noite, sob a forma de cartão com picote, ou qualquer outro sistema.

Estádio – local de grandes dimensões, em geral descoberto ou ao ar livre, destinado à prática de esportes e jogos esportivos;

Fliperama – local destinado à diversão, mediante a utilização de máquinas ou equipamentos eletrônicos, que funcionam, em geral, com a introdução de ficha.

Ginásio esportivo – local fechado para a prática de esportes e jogos esportivos.

Laser shots – local destinado à prática do jogo de mesmo nome, que consiste numa versão modernizada do famoso paintball (ver paintball) e que transporta as perseguições e tiroteios dos games para o mundo real. São usados coletes e "armas" a laser para atingir o "inimigo", em labirintos escuros, com neblina, trincheiras e efeitos especiais de luz e som.

Paintball – local destinado à prática do jogo de mesmo nome, que consiste num combate entre equipes, utilizando-se coletes e armas com cápsulas de tinta. O combate pode ser realizado em áreas fechadas ou abertas.

Parque de diversões – local fechado ou ao ar livre, onde existem vários divertimentos constituídos por aparelhos ou outras atrações, cuja utilização é paga, seja na entrada ou por aparelho.

Quadra de patinação – local destinado à prática da patinação, sobre rodas ou no gelo, pelo público em geral, mediante o aluguel dos patins. Podem estar associadas a outras atividades que buscam exercer atrativo para a permanência das pessoas no local.

Quadra para a prática de esportes – local destinado à prática de esportes. Quando não localizados em clubes, geralmente são disponibilizados ao público por meio de locação de períodos de uso.

Teatro – local onde são apresentadas peças teatrais, óperas, espetáculos musicais ou de dança.



ANEXO II

Relação de Semelhança entre os Tipos de Locais de Divertimentos Públicos

BOITE - bar ou restaurante com música ao vivo e/ou pistas de dança, cabaré, danceteria, dancing, discoteca.

CLUBE SOCIAL - casa de festas, centro de convenções, centro recreativo, associações desportivas, colônia de férias, quadra para a prática de esportes, lan house.

PARQUE DE DIVERSÕES – fliperama, quadra de patinação, boliche , bilhar e sinuca, laser shots, paint ball;

TEATRO/CINEMA - auditório, casa de espetáculos, centro de exposições.